



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 189/2016

Dispõe sobre alterações na legislação tributária do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§5º e 6º:

“VI - 2% (dois por cento) para os serviços constantes do item 21.01 da lista anexa;

(...)

§5º A base de cálculo dos serviços descritos no item 21.01 da lista anexa será, exclusivamente, a parcela dos emolumentos prevista na Lei Estadual nº 11.331, de 2002, ou em outra que venha substituí-la, destinada aos tabeliões e registradores públicos.

§6º A União, os Estados e os Municípios, bem como suas autarquias, são isentos do pagamento da parcela do imposto sobre serviços descritos no item 21.01 da lista anexa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

S.S., 10 de novembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende acrescentar os §§5º e 6º e dar nova redação ao inciso V do art. 22 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, que, "*Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências*".

Nossa iniciativa visa estabelecer a alíquota de 2% para a cobrança do ISSQN sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais (item 21.01 da lista anexa à Lei Municipal nº 4.994/95).

Acreditamos que a alíquota de 3% definida no Projeto de Lei original poderá sobrecarregar muito o contribuinte, quando tal valor for repassado para ele. Já a alíquota de 2%, descontados os repasses previstos na Lei Estadual nº 11.331, de 2002, será suficiente para aumentar a arrecadação, bem como para atender o apontamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que considerou que a municipalidade efetuou a cobrança do ISSQN sobre a atividade dos cartórios de forma equivocada, pois tributou a atividade dos cartórios por meio de alíquota fixa.

Ademais, aproveitamos o ensejo para corrigir um equívoco constante na Lei nº 4.994, de 1995, que possui dois incisos numerados como "V", e no caso em tela pretende-se alterar o inciso VI da referida Lei.

Dessa forma, estando justificado o presente Substitutivo, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 10 de novembro de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador